



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0704/2020

Em 11 de maio de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0433/2020**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, informamos a Vossa Senhoria, que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, por ora, não há previsão de parcelamento do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, pois o município segue os dispostos estabelecidos na Lei Complementar n.º 17/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que diz:

..."art. 136 – O pagamento do Imposto sobre transmissões de Bens imóveis realizar-se-á nos seguintes momentos; (redação dada pela Lei complementar n.º 48, de 2001)

I - na transmissão ou cessão por escritura pública, antes de sua lavratura; (incluído pela lei complementar n.º 48, de 2001)

II – na transmissão em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença; (incluído pela Lei complementar n.º 48, de 2001)

16:02 12/05/2020 09:53:39 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

III – na arrematação, na adjudicação e na remição, até 30 dias após o ato ou trânsito em julgado da sentença; (incluído pela lei Complementar n.º 48, de 2001)

IV – nas tornas ou nas reposições em que incapazes sejam interessados, dentro de 30(trinta) dias contados da data da intimação do despacho que as autorizar (incluído pela Lei complementar n.º 48, de 2001);

V – na aquisição por escritura lavrada fora do município até 30(trinta) dias após o ato, vencendo o prazo na data de qualquer anotação, inscrição ou transcrição; (incluído pela Lei complementar n.º 48, de 2001)

VI – em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel de direito real, não especificado nos incisos anteriores, no momento da ocorrência do fato gerador (incluído pela Lei Complementar n.º 48, de 2001).

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal